



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Zulmira Melo		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Zulmira Melo, em Ibiapina, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400911-0	PARECER Nº 0193/2003	APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

Padre Odilon Marinho de Pinho, diretor do Centro Educacional Zulmira Melo, situado na Rua Monsenhor Melo, 439, Centro, Cep: 62.360.000, Ibiapina, mediante processo Nº 01400911-0, solicita deste Conselho o credenciamento do citado curso, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição é mantida pelas obras comunitárias da Diocese de Tianguá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.525.462/0015-77.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Zulmira Melo, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0193/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0193/2003
SPU	Nº	01400911-0
APROVADO EM:		26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC